Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmaadt1@uol.com.br CNPJ nº 48.801.179-0001-02

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

"Dispõe sobre notificação dos casos de violência contra o Idoso e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É dever de todo o agente público a defesa dos direitos ao idoso, devendo os casos de violência ou de maus-tratos ser comunicados ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 2º Os médicos e demais agentes de saúde, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra os idosos, ou suspeita de maus-tratos, deverão notificar o fato ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º A notificação de que trata esse artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família do idoso e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito.

§ 2º Caso o idoso tenha sido atendido por entidade pública ou particular, o nome desta deverá constar da notificação.

Art. 3º Fica incluído o quesito "violência contra o idoso" no Sistema Municipal de Informações de Saúde.

Parágrafo único. O quesito incluirá informações sobre a gravidade da lesão, a idade do idoso, o local onde ocorreu a violência e a pessoa do provável agressor.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o "Conselho Municipal de Defesa dos Direitos ao Idoso", composto de dados, informações e estatísticas colhidas conforme o disposto na presente lei, cuja finalidade é orientar e informar as Políticas Públicas de atendimento ao idoso.

Art. 5º Para os fins do disposto nesta lei, idoso é a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos de idade.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Ikeda, 21 de fevereiro de 2011.

FÁBIO ROBERTO AMADIO
Vereador